



163º GRUPO ESCOTEIRO "PASCOAL LEMBO"

Regimento Interno

Título I - Da Sociedade, Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art 1º - O 163º Grupo Escoteiro "PASCOAL LEMBO", fundado em 25 de agosto de 1994, com sede e Foro no Município de Santos, Estado de São Paulo, é órgão constitutivo da união dos Escoteiros do Brasil, com autonomia administrativa e financeira, nos limites do Estatuto da UEB. Art 2º - O GEPL tem prazo indeterminado de duração.

Art 3º - O GEPL é uma entidade sem fins lucrativos, de utilidade pública e caráter educacional, cultural, beneficente e filantrópica, voltada para a comunidade local, que tem como finalidade proporcionar a prática do escotismo a todos os seus membros.

Título II - Do Quadro Social

Capítulo I - Da Composição

Art. 4º - São sócios do Grupo:

- I - beneficiários;
- II- escotistas;
- III - dirigentes;
- IV - contribuinte;
- V - beneméritos e honorários;

§ 1º sócios beneficiários são os membros juvenis;

§ 2º sócios escotistas são todos os adultos nomeados para os cargos ou funções de chefes, assistentes, instrutores e auxiliares;

§ 3º sócios dirigentes são todos os adultos eleitos ou nomeados para os cargos ou funções de gestão e fiscalização do Grupo, tais como diretores, membros da comissão fiscal e outras comissões;

§ 4º sócios contribuintes são os pais e/ou responsáveis dos membros juvenis, os antigos escoteiros e outras pessoas que contribuam para o Grupo, na forma do regulamento dos órgãos da UEB;

§ 5º sócios beneméritos e honorários são aqueles indicados pela Diretoria do Grupo.

§ 6º Os sócios escotistas, dirigentes e contribuintes têm voz e voto na Assembleia do Grupo, podendo eleger e serem eleitos, desde que estejam em dia com as contribuições mensais e obrigações perante o Grupo, os sócios beneficiários maiores de 16(dezesseis) anos têm o mesmo direito salvo pelo fato de não poderem ser eleitos. Os sócios beneméritos e honorários não têm direito a voto na Assembleia.

§ 7º Os sócios beneficiários, escotistas e dirigentes deverão estar devidamente inscritos na UEB mediante o Registro Anual.

Capítulo II - Dos Direitos dos Sócios

Art 5º - São direitos dos sócios:

I - participarem do Movimento Escoteiro, nos termos do Estatuto da UEB, deste Regimento, do POR e demais regulamentos;

II - participarem na Assembleia de Grupo, nos termos deste Regulamento;

III - frequentarem a sede e demais instalações do Grupo; IV- propor a admissão de novos sócioe;

V - participar e apresentar propostas nas reuniões, fóruns, assembleias e comissões para as quais sejam

convocados ou sejam membros;

VI - participar de todas as atividades promovidas pelo Grupo.

Capítulo III - Dos Deveres dos Sócios

ArL 6º - São deveres dos sócios:

- I - manterem-se fiéis aos fundamentos do Escotismo Brasileiro;
- II - obedecerem ao Estatuto da UEB, POR e demais regulamentos escoteiros;
- III - manterem-se em dia com as contribuições mensais e obrigações para com o Grupo;
- IV - prestigiar e cooperar nas atividades e campanhas promovidas pelo Grupo;
- V - manterem atualizados todos os dados cadastrais junto à Diretoria e Seções do Grupo.

§ 1º É vetado a qualquer associado, ainda que eleito para cargos diretivos, assumir dividas, alienar, ceder ou transferir bens móveis e imóveis, em nome do GEPL, sem a expressa anuência da Assembleia de Grupo.

§ 2º O sócio inadimplente com as contribuições mensais e obrigações para com o Grupo poderá ser impedido de participar das atividades.

§ 3º A ausencia não justificada e reiterada nas reuniões, atividades e/ou Assembleia de Grupo poderá ser punida, inclusive com o desligamento do sócio.

Título III - Da Organização e Representação

Capítulo I - Da Estrutura

Art 7º São órgãos de administração do Grupo:

- I - A Assembleia de Grupo;
- II - A Diretoria do Grupo;
- III - A Comissão Fiscal do Grupo;
- IV - As Seções.

§ 1º A Assembleia de Grupo é o órgão normativo e soberano do GEPL.

§ 2º A Diretoria de Grupo é o órgão executivo do GEPL,

§ 3º A Comissão Fiscal é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do GEPL

§ 4º As seções são as unidades técnicas para aplicação do Programa Escoteiro, organizadas de acordo com as regras da UEB,

Capítulo II - Da Assembleia de Grupo

Seção I - Da Composição e Organização

Art. 8º A assembleia de Grupo é composta:

- I - dos Escotista;
- II - dos Instrutores registrados na UEB através do GEPL;
- III - dos Antigos Escoteiros com mais de 21 (vinte e um) anos, registrados na UEB através do GEPL;
- IV - dos Pioneiros;
- V - dos membros eleitos e nomeados da Diretoria do Grupo;
- VI - dos membros da Comissão Fiscal do Grupo;
- VII - dos sócios colaboradores e contribuintes vinculados ao GEPL; e Vm - dos sócios beneficiários maiores de 16 (dezesseis) anos.

Art 9º A Assembleia de Grupo se reúne por convocação do Diretor Presidente do Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias

- I - Ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

II - Extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria ou Comissão Fiscal do Grupo, ou de 1/3 (um terço) de seus membros, conforme Art 8°.

§ 1° A convocação, que conterà a pauta de assuntos, deverá ser entregue nas reuniões normais, ou remetida por via postal simples a todos os associados com direito a voto, e cópias da convocação serão afixadas ou distribuídas, para conhecimento de todos associados.

§2° As matérias não constantes da pauta poderão ser discutidas na Assembleia, desde que a maioria dos seus membros aprove a inclusão da matéria na pauta.

§3° A Assembleia fica legalmente constituída para deliberar no horário previsto na convocação, com qualquer número de presentes, deliberando sempre por maioria simples e votos.

§ 4° Na ausência dos Diretores e da Comissão Fiscal a Assembleia será adiada

§ 5° As votações poderão ser por aclamação, nominais ou secretas, ressalvado a qualquer dos membros de solicitar imediata verificação de votos, em caso de dúvida quanto aos resultados.

§ 6° No caso de rejeição do balanço ou orçamento a Diretoria terá o prazo de 30 (trinta) dias para reapresentá-los. Nessa hipótese, o Diretor Presidente deverá considerar a reunião como estando em sessão permanente, comunicando a data em que prosseguirão os trabalhos.

Seção II - Das Atribuições

Art 10° Compete à Assembleia de Grupo:

I - deliberar sobre o Regimento Interno;

II - eleger bianualmente, em reunião ordinária, a Diretoria do Grupo, por meio de chapa, e a Comissão Fiscal, por votação unitária;

III - eleger anualmente, em reunião ordinária e por votação unitária, os representantes junto a Assembleia Regional conforme Estatuto da UEB;

IV - deliberar sobre o orçamento e o balanço anual da Diretoria do Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal;

V - decidir sobre a interrupção do mandato dos membros eleitos para Diretoria, Comissão Fiscal ou Representante junto à Assembleia Regional, que descumpram as disposições deste Regimento; -,

VI - fixar o valor das contribuições mensais e da taxa de inscrição;

§ único Na hipótese de interrupção do mandato ou qualquer outro impedimento do Diretor Presidente eleito, durante o primeiro ano de sua gestão, será convocada nova Assembleia para realização de eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo III - Da Diretoria do Grupo

Seção I - Da Composição e Organização

Art 11° - A Diretoria do Grupo tem a seguinte composição:

I • Diretores Eleitos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Administrativo;
- c) Diretor Financeiro.

II - Diretores Nomeados:

- a) Diretor Técnico e seu Adjunto;
- b) Diretor Social e seus Adjuntos;
- c) Diretor Administrativo Adjunto;
- d) Diretor Financeiro Adjunto;
- e) Diretor de Patrimônio e seus Adjuntos;
- f) Diretor da Loja Escoteira e seus Adjuntos
- g) Diretor de Relações Públicas e seus Adjuntos.

Art 12° - Os diretores eleitos pela Assembleia para um mandato de 2 (dois) anos, mesmo após o prazo do mandato, continuam responsáveis por suas atribuições até a posse da nova Diretoria.

Art. 13° - Os diretores eleitos responderão solidariamente pelos atos e omissões praticados pelos diretores por eles nomeados.

Art 14º - No caso de vaga em cargo eletivo, o Diretor Presidente, nomeará um substituto, ouvida a Diretoria do Grupo, que atuará até a próxima reunião da Assembleia do Grupo.

Seção II - Das Atribuições do Diretor Presidente e do Administrativo quando em exercício da Presidência

Art 15º - São atribuições do Diretor Presidente:

- I - convocar a Diretoria do Grupo, presidir-lhe as reuniões e fazer cumprir as decisões;
- II - fazer cumprir as decisões da Assembleia de Grupo;
- III - supervisionar a gestão administrativa e financeira do Grupo;
- IV - prestar à Assembleia do Grupo e à Comissão Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;
- V - autorizar despesas e sua liquidação, assinando com o Diretor Financeiro cheques e ordens de pagamento;
- VI - assinar com o Diretor financeiro os Balancetes mensais, semestrais, balanços e orçamento anual;
- VII - representar o Grupo em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, com poderes para receber citação e outorgar procuração a advogados;
- VIII - assinar com o Diretor Administrativo a correspondência;
- IX - exonerar a pedido do interessado, qualquer membro da Diretoria, promovendo a sua substituição,
- X - controlar a execução do orçamento do Grupo;
- XI - nomear o Diretor Financeiro Adjunto, com base em uma lista de candidatos previamente apresentada pelo Diretor Financeiro;
- XII - nomear o Diretor Administrativo Adjunto, com base em uma lista de candidatos apresentada previamente pelo Diretor Administrativo;
- XIII - nomear o Diretor Técnico e seu Adjunto mediante a consulta aos Escotistas do Grupo;
- XIV - nomear o Diretor de Patrimônio e seus Adjuntos, o Diretor de Loja Escoteira e seus Adjuntos, o Diretor Social e seus Adjuntos, e o Diretor de Relações e seus Adjuntos;
- XV - Registrar anualmente o Grupo Escoteiro na Direção Nacional.

Seção III - Da Diretoria Financeira

Art 16º - São atribuições do Diretor Financeiro;

- I - elaborar o orçamento anual;
- II - supervisionar a arrecadação da receita e a realização das despesas;
- III - responsabilizar-se e pela guarda de documentos financeiros e contábeis;
- IV - liquidar as despesas autorizadas, assinando com o Diretor Presidente cheques e ordens de pagamento;
- V - elaborar os balancetes mensais e semestrais e o balanço anual, assinando-os com o Diretor Presidente e parecer da Comissão Fiscal, enviando cópia a UEB/DN e UEB/SP; e
- VI - apresentar ao Diretor Presidente, para nomeação, a lista de candidatos ao cargo de Diretor Financeiro Adjunto, contendo pelo menos três nomes.

Art 17º - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto:

- I - substituir o Diretor Financeiro nas faltas e impedimentos;
- II - auxiliar o Diretor Financeiro no exercício de suas atribuições;
- III - praticar os atos cuja execução lhe seja delegada pelo Diretor Financeiro.

Seção IV - Da Diretoria Administrativa

Art 18º - São atribuições do Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor Presidente nas faltas e impedimentos;
- II - assinar a correspondência, expedindo avisos e comunicações;
- III - organizar arquivos, fichários e registro, responsabilizando-se pela guarda dos livros atas da Assembleia do Grupo e da Diretoria, dos documentos administrativos e dos impressos e materiais de consumo de sua área;
- IV - redigir as atas das reuniões da Assembleia de Grupo e da Diretoria;
- V - elaborar relatório anual das atividades do Grupo;
- VI - Manter arquivos de correspondências recebidas e expedidas, organizar e manter atualizado o cadastro de sócios e ex-sócios do Grupo, emitindo listagem de sócios com direito a voto na Assembleia do Grupo;

VII - Apresentar ao Diretor Presidente, para nomeação, a lista de candidatos ao cargo de Diretor Administrativo Adjunto, contendo pelo menos três nomes;

VIII - supervisionar os serviços administrativos,

Art 19° - São atribuições do Diretor Administrativo Adjunto:

I - substituir o Diretor Administrativo nas faltas e impedimentos;

II - auxiliar o Diretor Administrativo no exercício de suas atribuições;

III - praticar os atos cuja execução lhe seja delegada pelo Diretor Administrativo.

Art 20° - São atribuições do Diretor de Patrimônio e seu Adjuntos:

I • organizar e manter atualizado o inventário dos bens patrimoniais do Grupo;

II - Zelar pela guarda e conservação do patrimônio do Grupo, zelar pela manutenção da sede do Grupo;

IV - supervisionar o material de campo, informando saldos de estoque, para instruir pedidos de compra de material.

Art. 21° - São atribuições do Diretor Social e seus Adjuntos:

I - promover todas as festividades e promoções do Grupo;

II - desenvolver trabalhos de atividades sociais e bem-estar, visando o benefício do Grupo;

III - manter controle de datas de ocorrências de eventos pessoais importante para os associados, que mereçam destaque e divulgação, felicitando-os em nome do Grupo;

IV - incentivar e apoiar atividades artísticas e culturais junto aos associados.

Art, 22° • São atribuições do Diretor de Relações Públicas e seus Adjuntos:

I - coordenar atividades de comunicação, publicidade e propaganda;

II - planejar, incentivar e viabilizar financeiramente o jornal informativo do Grupo;

III - atender as novas admissões de jovens e adultos;

IV - promover a captação da boa vontade da comunidade local, do público em geral, das autoridades e instituições para com o Movimento Escoteiro;

V - manter os veículos de imprensa, rádio e televisão sempre informados das atividades significativas do Grupo, enviando notícias.

Art 23° - São atribuições do Diretor da Loja Escoteira e seus Adjuntos:

I - controlar os estoque de artigos escoteiros e material relacionado, para fornecimento aos associados do Grupo, por intermédio da Loja Escoteira;

II - promover cotações de preços para aquisição dos artigos fornecidos pela loja escoteira;

III - administrar a Loja Escoteira, reportando mensalmente os resultados financeiros para a Diretoria.

Seção V - Da Diretoria Técnica

Art, 24° - São atribuições do Diretor Técnico:

I - informar mensalmente o Diretor Presidente sobre as atividades das acções, tendo por base o planejamento anual e as alterações ocorridas;

II - planejar, organizar, dirigir e controlar tarefas, funções e atividades relacionadas com a gestão técnica e o Programa Escoteiro, participando do processo admissional de novos escotistas;

III - Promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro junto ' as seções;

IV - convocar e dirigir as reuniões dos escotistas do Grupo;

V - assegurar a continuidade e o desenvolvimento do GEPL junto as seções;

VI - autorizar as atividades externas do Grupo, fiscalizar o seu planejamento e execução;

VII - coordenar a elaboração do planejamento anual de atividades junto com as seções, apresentando-o ao Diretor Pré s i dente antes do início de cada ano de atividade;

VIII - coordenar e supervisionar as atividades dos escotistas e das Seções do Grupo;

IX - dar conhecimento as seções de toda correspondência recebida;

X - manter constante conlato social com a comunidade local;

XI - representar o Grupo nas atividades técnicas;

XII - zelar pela boa formaçSo técnica e fomentar o aprimoramento individual dos escotistas, dentro do Propósito, dos Princípios e do Método educativo Escoteiro ;

XII - apresentar ao Diretor Presidente, para nomeação, a lista de candidatos ao cargo de Diretor Técnico Adjunto, contendo pelo menos três nomes.

Art. 25° - São atribuições do Diretor Técnico Adjunto:

I - substituir o Diretor Técnico nas faltas e impedimentos;

II- auxiliar o Diretor Técnico no exercício de suas atribuições;

III • praticar os atos cuja execução lhe seja delegada pelo Diretor Técnico.

Capítulo IV - Da Comissão Fiscal

Art 26° • A Comissão Fiscal do Grupo é composta por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos em reunião ordinária da Assembleia do Grupo, por votação unitária, sendo titulares

os mais votados.

§ 1° Os membros titulares elegerão entre si um Presidente.

§ 2° O mandato dos membros da Comissão Fiscal inicia-se imediatamente após a Assembleia e tem a duração de 2 (dois) anos .

§ 3° Mesmo após o prazo acima mencionado, a Comissão Fiscal já empossada continua responsável por suas atribuições até a posse da nova Comissão.

Art 27° São atribuições da Comissão Fiscal:

I - examinar mensalmente a documentação contábil e Financeira e os balancetes, visando-os;

II- examinar o balancete semestral, exarando parecer,

III - examinar, ao fim do exercício, as contas do Grupo e o balanço anual, exarando parecer,

IV - sugerir medidas para o aperfeiçoamento da gestão financeira do Grupo;

V - representar ao Diretor Presidente do Grupo contra irregularidade de qualquer natureza que constatar.

Capítulo V -Das Seções

Art. 28° As seções possuem estrutura e funções definidas nas regras da UEB,

Art 29° O Grupo possui seções de todos os Ramos.

Art 30° Qualquer alteração no número mínimo de seções do Grupo Escoteiro

Dependerá de aprovação da Assembleia, mediante proposta majoritária dos escotista nomeados.

Título IV - Das Disposições Finais

Art 31° A inscrição de chapas aos cargos de Diretoria do Grupo deverá ser feita, por escrito, ao Diretor Presidente, até 15 (quinze) dias antes da Assembleia.

Art 32° Aos casos omissos neste Regimento Interno aplicar-se-fio as disposições do Estatuto Nacional e os Princípios contidos na Lei e Promessa Escoteira.

Art 33° As alterações do presente Regimento, no todo ou em parte, somente poderão ser efetuados em reunião da Assembleia de Grupo e dependerão da aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art 34° O presente regimento entra em vigor no ato de sua aprovação pela Assembleia do Grupo.

Aprovado em reunião da assembléia do grupo em 25/06/1996